



**PREFEITURA DE
GARANHUNS**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 047/2024

EMENTA: Dispõe sobre as normas e regulamentações para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns do Colunata (Largo, Box, banheiros, jardins, galeria, pátio inferior, escadaria, acessos e largo superior) situado na Av. Santo Antônio, Centro do município de Garanhuns, com área de 4.365,78 m² (quatro mil trezentos e sessenta e cinco metros quadrados) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que Permissão de Uso de Bem Público é um Termo pelo qual o poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica.

CONSIDERANDO Por ser precária, a permissão de uso de bem público é um ato unilateral da Administração Pública, firmado através de termo e não de contrato administrativa, apesar de ser regido pelas normas de direito público.

CONSIDERANDO O contrato de permissão de uso de bens públicos difere do da concessão de serviços públicos, porquanto nesse tipo de avença, o domínio dos bens é cedido no interesse coletivo para exploração precária do particular.

CONSIDERANDO a recente reforma e ampliação do Largo do Colunata, aliado a necessidade de relocação temporária dos permissionários existentes em 22 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de diretrizes regulatórias de utilização das áreas comuns do Colunata (Largo, Box, banheiros, jardins, galeria, pátio inferior, escadaria, acessos e largo superior);

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de zelar pelo patrimônio público e sua boa conservação;

CONSIDERANDO a finalidade dos Box e praças públicas e suas utilizações de caráter de autorização, permissão ou cessão;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a instalação e funcionamento da área pública do Colunata (Largo, Box, banheiros, jardins, galeria, pátio inferior, escadaria, acessos e largo superior)





GABINETE DO PREFEITO

situado na Av. Santo Antônio, Centro do município de Garanhuns, especificamente nomeados como Box.

Art. 2º. O uso de área pública para o exercício de atividades desempenhadas por particulares e com fins lucrativos, exclusivamente aprovadas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Abastecimento – SDRMAA, dar-se-á mediante permissão remunerada de uso outorgada pelo Município de Garanhuns.

§ 1º Termo de Permissão Remunerada de uso é o ato administrativo unilateral, precário e discricionário, através do qual a administração pública municipal confere ao permissionário o uso intransferível e inalienável do bem público, para fins de instalação e operação de atividade comercial e de prestação de serviços, mediante remuneração mensal, aprovadas pela administração.

§ 2º É vedado ao permissionário alienar a qualquer título ou transferir a permissão de uso conferida pela administração pública municipal.

§ 3º O termo de permissão remunerada ao que se refere o artigo 1º supra será concedido pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do Termo de Permissão findo qual será renovado pelo órgão responsável, mediante requerimento do permissionário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de sua validade, desde que haja interesse da administração pública e o permissionário esteja quite com o pagamento da contraprestação mensal pecuniária devida, sob pena de revogação, cassação ou cessação dos efeitos da permissão, caso não seja requerida tempestivamente:

a) a permissão de uso remunerado a que se refere este Decreto, será restrita as atividades autorizadas pela administração pública, respeitando o Mix de produtos/serviços, afim de garantir a diversidade de comercialização na área pública do Colunata (Largo, Box, banheiros, jardins, galeria, pátio inferior, escadaria, acessos e largo superior);

b) revogar-se-á a permissão remunerada de uso se houver a fusão, cisão, extinção, incorporação ou alienação de pessoas, empresa ou entidade permissionária;

c) extinguir-se-á de pleno direito a permissão remunerada de uso nos casos de falência, concordata e/ou cessação das atividades autorizadas para o funcionamento pelo órgão responsável.

d) outorgada a permissão remunerada de uso, o permissionário promoverá a instalação da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de revogação do respectivo termo, salvo os casos autorizados pela secretaria.

e) é vedado ao permissionário manter fechado o estabelecimento por tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, contínuos ou não.

f) é obrigatória a permanência no estabelecimento em local visível do estabelecimento, para fins de exposição pública, do termo de permissão remunerada de uso, alvará de localização e funcionamento e da licença da vigilância sanitária, quando for exigido pela legislação.

g) a revogação, cassação ou cessação dos efeitos da permissão de uso por ato da administração pública municipal, independentemente das razões que motivarem, não ensejará ao permissionário qualquer direito de indenização ou retenção de benfeitorias, a qualquer título.





GABINETE DO PREFEITO

h) não será concedida mais de uma permissão ao mesmo permissionário, bem assim ao cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente até o primeiro grau de parentesco por consanguinidade ou afinidade, ou dependente econômico, de pessoa titular de firma individual ou membro de sociedade que já detenha permissão idêntica, salvo os previsto na alínea "i" deste artigo.

i) aqueles que, desde 22 de maio de 2023, já estiverem no efetivo exercício das atividades, no trecho a que se refere o art. 1º desta Decreto, considerar-se-ão preferenciais a receber formalmente a outorga da permissão de uso remunerada, cumprindo-lhes solicitar a regularização perante o órgão responsável no prazo de 15 (trinta) dias, contados da publicação desta Decreto, para formalização do Termo de Permissão de uso de espaço Público, desde que haja interesse da administração, salvo as autorizadas pelo Poder Público.

j) o interessado formulará o pedido de que trata o *caput* deste artigo, cabendo à administração pública municipal apreciar livremente o pedido, mas decidi-lo motivadamente.

l) a contraprestação mensal pecuniária devida pela ocupação do espaço público será automaticamente exigível dos permissionários, ou daqueles indicados, desde a publicação do Termo de Permissão no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º. Nas permissões de uso onerosas para os Box constantes na área pública do Colunata (Largo, Box, banheiros, jardins, galeria, pátio inferior, escadaria, acessos e largo superior) ou de regularização aplica-se o disposto neste artigo.

§ 1º O valor da Contraprestação, previsto no artigo 9º deste Decreto, está previsto no Anexo XIV (TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS) do Item 10.4.5 do Código Tributário Municipal, Lei 4.325/2016, regulamentado pelo Decreto 075/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º Em caso de inadimplemento, o pagamento do uso passado deverá ser efetuado com acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º. O permissionário inadimplente poderá requerer o parcelamento administrativo dos débitos, os quais serão consolidados na data do pedido, para pagamento em até 4 (quatro) parcelas.

§ 1º Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário pela variação do IPCA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, acrescido da multa e juros de mora incidentes.

§ 2º As parcelas devidas deverão ser pagas na mesma data de vencimento fixo mensal, e serão atualizadas pela variação do IPCA/IBGE.

§ 3º O não recebimento da guia de pagamento, seja qual for o motivo, não desobriga do pagamento do valor devido, devendo o permissionário solicitar a Administração Pública nova guia, antes da data de vencimento da parcela.

§ 4º O requerimento de parcelamento constitui confissão irretroatável da dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do pagamento, dispensada a notificação ou qualquer outra formalidade em caso de inadimplemento, total ou parcial, dos valores devidos até as datas dos seus respectivos vencimentos.





GABINETE DO PREFEITO

§ 5º A falta de pagamento tempestivo de 1(uma) das parcelas devidas implicará o cancelamento imediato do parcelamento, com a antecipação do vencimento do saldo a pagar para a data da rescisão.

§ 6º O cancelamento do parcelamento acarretará:

I - a amortização dos valores pagos e o cálculo do saldo acrescido dos encargos de multa e juros moratórios;

II - a consideração do permissionário inadimplente automaticamente notificado do cancelamento do parcelamento, dispensada qualquer outra formalidade;

III - a exigibilidade imediata da totalidade do saldo do débito; e

IV - a remessa do saldo a pagar para inscrição em dívida ativa do Município, caso não seja quitado voluntariamente pelo permissionário.

§ 7º É vedado a cumulação de parcelamento referente às taxas de serviços diversos, previsto no § 1º do artigo 3º deste Decreto, podendo implicar na rescisão da permissão.

Art. 5º. É de competência da Administração Pública municipal a definição de áreas públicas objeto de implantação das atividades constantes deste Decreto, e de outras definidas, bem como a definição dos padrões técnicos construtivos e arquitetônicos de observância obrigatória pelos permissionários.

Art. 6º. Sujeitar-se-á o permissionário às determinações da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Abastecimento – SDRMAA quanto à possibilidade de transferência do exercício da atividade para área diversa, segundo os critérios e prazos ditados pelo respectivo órgão, excluída a administração pública municipal de qualquer obrigação indenizatória.

Parágrafo único. Os interessados deverão apresentar na SDRMAA, os documentos listados neste Decreto, que deverão ser originais ou por cópia autenticada em cartório ou por servidor desta Prefeitura.

I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PESSOA FÍSICA:

- a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Inscrição no Registro Geral (cédula de Identidade);
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão de quitação com o Fisco Municipal;
- e) Ficha de Credenciamento, conforme modelo disponível no ANEXO I;
- f) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, conforme modelo disponível no ANEXO II;
- g) Declaração que não emprega servidor público, conforme modelo disponível no ANEXO III;
- h) Declaração de idoneidade, conforme modelo disponível no ANEXO IV;
- i) Termo de Permissão de Uso, conforme modelo disponível no ANEXO V.



II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Registro comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- d) Cadastro de Contribuintes no Município relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividades;
- e) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.
- h) Ficha de Credenciamento, conforme modelo disponível no ANEXO I;
- i) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, conforme modelo disponível no ANEXO II;
- j) Declaração que não emprega servidor público, conforme modelo disponível no ANEXO III;
- l) Declaração de idoneidade, conforme modelo disponível no ANEXO IV;
- m) Termo de Permissão de Uso, conforme modelo disponível no ANEXO V.

Art. 7º. Considera-se integrante do patrimônio público municipal todas as benfeitorias, melhoramentos ou edificações provisórias ou definitivas implantadas pelo permissionário no espaço público, não lhe assistindo qualquer direito de indenização ou retenção pelo ponto comercial e fundo de comércio do estabelecimento, na hipótese de cessação dos efeitos da permissão de uso.

§ 1º As benfeitorias, melhoramentos ou edificações provisórias ou definitivas implantadas pelo permissionário, deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Abastecimento – SDRMAA, sob pena de extinguir-se a permissão remunerada de uso.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não abrange os bens móveis e semoventes utilizados pelo permissionário no exercício da atividade comercial.

§ 3º O permissionário responderá, sob qualquer circunstância, pela boa conservação da edificação e benfeitorias existentes no local.

Art. 8º. É vedado ao permissionário exercer atividade distinta daquela autorizada pela administração pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente alteração no objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

§ 1º A comercialização de alimentos obedecerá às determinações da vigilância e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências deste Decreto.





GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Serão também cumpridas pelos permissionários quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

§ 3º Cessa de pleno direito a permissão de uso quando o seu ocupante:

I - atrasar por prazo superior a três meses o pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública.

§ 4º Cessado o direito à utilização do bem, a SDRMAA fará publicar ato declaratório do término da permissão de uso.

§ 5º Extinta a permissão de uso, a área pública deverá ser restituída, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de trinta dias corridos, contados da data em que cessou o direito de uso.

§ 6º No caso de permanência do permissionário no imóvel, após o prazo de que trata o parágrafo precedente, o Município imitir-se-á, sumariamente, na sua posse, independentemente do tempo em que o imóvel estiver ocupado.

I – nos casos que o Município imitir-se-á, sumariamente, deverá ser realizado Termo de Apreensão do Material recolhido, acompanhado de relatório fotográfico, e posterior encaminhamento para o depósito municipal.

II - a permanência do material apreendido, poderá ser resgatado mediante pagamento previsto no Código Tributário Municipal e demais legislação Municipal, Estadual e Federal.

III – o permissionário assume exclusiva responsabilidade pelas consequências dos materiais apreendidos, isentando o Município de qualquer responsabilidade e/ou reparação, face a permanência do permissionário no imóvel, após o prazo de que trata o parágrafo precedente.

§ 7º O abandono do material apreendido por parte do permissionário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, mediante autorização no Termo de Permissão de Uso, dará ao Município direito de leiloar ou doar o bem apreendido, para causas, animal e ambiental, ministradas pela secretaria em questão.

I – o prazo que trata este paragrafo, caberá ao permissionário para resgatar, mediante o pagamento da multa prevista no CTN.

II – os produtos perecíveis e materiais sob risco iminente de perecimento poderão ser doados sumariamente mediante manifestação da autoridade competente.

III - sempre que as circunstâncias exigirem, a doação de que trata este parágrafo poderá ser procedida imediata e diretamente pelo agente autuante após a apreensão, com posterior ratificação do ato pela autoridade competente, e deverá, necessariamente, ser precedida de avaliação.

IV - a doação sumária de produtos perecíveis e de materiais sob risco iminente de perecimento poderá ser procedida em momento posterior à apreensão, mediante prévia manifestação da autoridade julgadora competente.





GABINETE DO PREFEITO

§ 8º Não devolvendo o imóvel no prazo legalmente previsto, permanece a responsabilidade pelos pagamentos previstos neste Decreto.

§ 9º Não devolvido o imóvel, ou restituído com atraso, o órgão ou entidade responsável pela sua administração promoverá o levantamento dos valores devidos e desencadeará a sua cobrança.

§ 10. pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade que ocupa.

§ 11. permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

§ 12. É vedada a exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

Art. 9º. É vedado aos permissionários:

I - a implantação de equipamentos sonoros que produzam efeitos amplificados;

II - o uso de gás GLP nas unidades;

III – os equipamentos deverão atender a capacidade de corrente elétrica do quadro de distribuição individual;

IV - os pontos de uso geral das instalações de elétrica existente poderão ser relocados no seu interior da unidade em sistema embutido por eletrodutos fixados externamente e / ou aparente, sendo terminantemente PROIBIDO o corte da estrutura para embutimento de novos eletrodutos;

V - o uso de benjamins ou (tês) para aumentar a capacidade de pontos de utilização;

VI - adaptações das tubulações sob qualquer hipótese para uso como extensão de sub-ramais de água ou esgoto;

VII – o uso de óleos e graxas provenientes de cocção ou outro meio poluente ou contaminante, deverão ser depositados e dispostos ambientalmente, de acordo com as exigências da SDRMA. Sendo proibido o descarte na rede sanitária;

VIII – a ocupação para comercialização nas áreas de jardim e circulação do conjunto da Colunata, bem como escadarias, rampas entre outros;

IX - a sublocação das instalações elétricas e/ou hidráulicas e/ou sanitárias para outra unidade;

a) é proibido o uso das instalações elétricas e hidráulicas condominiais para fins individuais, sendo infrator responsabilizado tanto pela Prefeitura de Garanhuns, quanto pelas concessionárias correspondentes.

X - é proibido fixar placas, totens, banners, propagandas ou quaisquer elementos publicitários nas áreas comuns do Colunata (Largo, Box, banheiros, jardins, galeria, pátio inferior, escadaria, acessos e largo superior);

XI - o uso de revestimentos externos a sua unidade;

XII - a colocação dos resíduos acondicionados na calçada, no período diurno, com antecedência maior que 2 (duas) horas imediatamente anteriores ao horário previsto para a





GABINETE DO PREFEITO

coleta regular, ou antes das 18 horas, nas hipóteses em que a coleta regular seja efetuada no período noturno.

Art. 10. Aos permissionários instalados na área pública do Colunata (Largo, Box, banheiros, jardins, galeria, pátio inferior, escadaria, acessos e largo superior), sem prejuízo das demais exigências impostas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Abastecimento – SDRMAA, será exigido o seguinte:

I - apresentar anualmente a AVCB (Atestado de vistoria de corpo de bombeiros);

II - os permissionários estão subordinados as regras comerciais das concessionárias de abastecimento de água e energia elétrica;

III - deverão atender ao limite de área de comunicação visual individual determinada pela PREFEITURA. Esta deverá ser única e de uniformidade entre as unidades;

IV - é proibida a ocupação para comercialização nas áreas de jardim e circulação do conjunto da Colunata, bem como escadarias, rampas entre outros;

V - é vedada a ocupação do espaço público com mesas e cadeiras que obstem o trânsito de pedestres, com exceção da área demarcada como “praça de alimentação” o uso de mesa e cadeiras em frente ao Box que foi dado em permissão o máximo de 04 (quatro) conjuntos de mesa e cadeiras.

VI - a ocupação do espaço público com mesas e cadeiras que trata o inciso I deste artigo, apenas poderá ser realizada no período das 13:00 até as 23:59 horas do sábado e das 08:00 às 22:00 do domingo;

VII - a limpeza, higiene e conservação dos Box é de integral responsabilidade do permissionário, inclusive no raio de 5 (cinco) metros além dos limites do espaço público permissionado;

VIII - observância das normas de segurança e prevenção de acidentes;

IX - é vedado a utilização de trabalho infantil nos estabelecimentos permissionados.

§ 1º A área máxima de ocupação com a estrutura física das mesas e cadeiras permitidos pelo órgão responsável, no trecho previsto no inciso I deste artigo, não poderá exceder a 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados), garantindo a padronização aprovada pela Prefeitura Municipal de Garanhuns.

§ 2º Caso seja extinta a autorização ou Cessão pela revogação decorrente de descumprimento do estabelecido na Legislação Municipal e neste regulamento, ficará proibido de participar de ter autorização ou de participar de nova de cessão no município, especificamente para este objeto, por período igual a 03 (três) anos.

§ 3º A quem tenha autorização ou cessão, se desistente, não estará isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do box, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência, sob pena de não o fazendo, incidirem as regras do Código Municipal de Posturas, Código Sanitário e demais legislação Municipal, Estadual e/ou Federal, para os casos de apreensão de bens.

Art. 11. Considerar-se-á preço público a contraprestação mensal pecuniária devida pelos permissionários ao Município de Garanhuns em decorrência da permissão de uso de área pública, no espaço disciplinado por este Decreto, os respectivos valores.





GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Aos permissionários sujeitos à disciplina deste Decreto, obrigados ao pagamento da contraprestação mensal pecuniária decorrente da permissão de uso do solo urbano, não incidirá a cobrança da taxa de licença de uso e ocupação do solo urbano disciplinada pela legislação tributária municipal.

Art. 12. É instituída a Comissão de Disciplinamento da área pública do Colunata (Largo, Box, banheiros, jardins, galeria, pátio inferior, escadaria, acessos e largo superior), composta de 03 (três) membros nomeados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Abastecimento – SDRMAA.

Parágrafo único. O cargo de Secretário Executivo da SDRMAA, será integrante da Comissão que trata o *caput* deste artigo.

Art. 13. As infrações cometidas pelos permissionários de uso, sujeitos à disciplina deste Decreto, serão aplicadas as seguintes penalidades, assegurada a ampla defesa:

- I – advertência;
- II - suspensão temporária do exercício da atividade;
- III - cassação do termo, de permissão de uso.

Art. 14. Cabe a SDRMAA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previsto no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. A regularização de que trata o *caput* deste Decreto ficará exclusivamente condicionada ao interesse da administração pública municipal, que decidirá sobre a permanência, conveniência e adequação do equipamento instalado em área pública.

Art. 15. O imóvel a ser permitido reverterá ao patrimônio do Município de Garanhuns se, em qualquer tempo, cessar seu uso para as finalidades definidas neste Decreto ou descumprimento das exigências contratuais e legais pelo permissionário.

§ 1º De modo imediato à constatação administrava de ocupação irregular de imóvel municipal em que não seja passível e de justificado interesse público a permissão de uso, SDRMAA notificará o ocupante para desocupação voluntária.

§ 2º O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

Art. 16. Os casos não previstos neste Decreto serão analisados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Abastecimento – SDRMAA com a Procuradoria Geral do Município.

Art. 17. Este regulamento poderá se alterado, no todo ou em parte, por meio de Decreto Municipal expedido pelo Chefe do Executivo.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2024.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 01 de novembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/64-20241230110228.pdf>
assinado por: idUser 293



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2024

PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA OU DA PESSOA FÍSICA)

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ/CPF: _____

E-mail: _____

Contato: _____

O interessado acima qualificado requer o credenciamento, objetivando a permissão de uso, precária e onerosa de espaço público, denominado Box, conforme os termos do Decreto Municipal Nº 000/2024.

OBS.: O interessado utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial.

Garanhuns /PE, _____ de _____ de 2024.

Assinatura





**PREFEITURA DE
GARANHUNS**

GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR**

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2024

O interessado....., inscrito no CNPJ/CPF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto na lei 14.133, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura





GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE SERVIDOR PÚBLICO

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2024

O interessado....., inscrito no CNPJ/CPF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA** que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta na lei 14.133.

Local e data.

Assinatura





GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2024

O interessado....., inscrito no CNPJ/CPF nº....., com sede à Rua/AV. nº, bairro, Município de, (UF), CEP, DECLARA por meio de seu(s) representante(s) legal(is), sob as penas da lei, que:

a) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, até a presente data, nos termos da Lei 14.133.

Local e data.

Assinatura





GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V
MODELO DE MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO Nº ...

AO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS
REF. DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2024

Termo de permissão de uso do a título oneroso e precário de espaço público, para o uso das dependências internas e externas das áreas comuns do Colunata (Largo, Box, banheiros, jardins, galeria, pátio inferior, escadaria, acessos e largo superior) situado na Av. Santo Antônio, Centro do município de Garanhuns, com área de 4.365,78 m2 (quatro mil trezentos e sessenta e cinco metros quadrados).

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal,, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado no Município de Garanhuns, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou PERMITENTE e, do outro lado, a empresa / pessoa física, XXX, CNPJ / CPF nº XXXX, residente XXXXXXXXXXXXXXXX,

(se for pessoa jurídica) neste Município, neste ato representada pelo Sr. XXXX, brasileiro, solteiro, empresário, residente na XXXX, neste Município, portador do RG nº XXX, e do CPF nº XXX,

simplesmente denominada PERMISSONÁRIO, firmam o presente instrumento, com base na Lei no 14.133 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. O presente Termo tem por objeto a Permissão de uso a título oneroso ou precário de espaço público, denominado Box do Largo do Colunata, localizado no centro desta cidade, para atendimento dos moradores deste Município, bem como da população das cidades circo vizinhas da região que frequentam o Município, pelo período de 12 (doze) meses, hoje correspondente ao valor de R\$ 701,51 (setecentos e um reais e cinquenta e um centavos) conforme Anexo XIV (TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS) do Item 10.4.5 do Código Tributário Municipal, Lei 4.325/2016, regulamentado pelo Decreto 075/2023 ou outro Decreto que vier a substituí-lo, ou atualiza-lo, nos termos do art. 301, do CTN Municipal.

1.2. O permissionário utilizará o local mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial, devendo realizar o pagamento mensal pela permissão de uso, na tesouraria do município.





GABINETE DO PREFEITO

1.2.1. A exploração dessa permissão, não geram para a Prefeitura Municipal, qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO

2.1. O prazo da permissão de uso será 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme conveniência do Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. DO PERMITENTE:

3.1.1 orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o Termo de Permissão de Uso, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado.

3.2. DO PERMISSONÁRIO:

3.2.1. responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções realizadas na área cedida, zelar pela integridade física do bem recebido em permissão, utilizando-se de todos os meios legais para a proteção desse bem contra a ameaça de turbação ou esbulho;

3.2.2. devolver o imóvel em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando incorporadas ao patrimônio do Município as benfeitorias realizadas pelo permissionário na área cedida, em qualquer momento e/ou ao final da vigência do termo de permissão de uso, sem direito a indenizações;

3.2.3. obter autorizações, licenças ou alvarás necessários para a implantação do empreendimento previsto na finalidade do TPU, bem como suas renovações, se for o caso, devendo mantê-las em situação regular durante o período da permissão de uso;

3.2.4. ater-se, para realização de obras, assim como não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do Município;

3.2.5. manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário municipal;

3.2.6. atender e aplicar as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como de segurança e sustentabilidade, de acordo com a legislação vigente;

3.2.7. realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou por seus usuários;

3.2.8. pagar pontualmente todas as despesas, encargos e taxas incidentes sobre o uso, manutenção e conservação do imóvel, tais como taxas de serviços públicos, despesas de





GABINETE DO PREFEITO

concessão de serviços públicos (telefone, internet, consumo de energia elétrica, água e esgoto, etc.), durante o período de vigência deste Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. As despesas, encargos e taxas públicas de serviços ou de manutenção e conservação do imóvel, referente ao período de vigência da permissão de uso, deverão estar quitadas no ato da devolução do imóvel ao Município, acompanhadas de comprovantes emitidos pelos responsáveis pela prestação dos serviços (municípios, concessionárias de energia, água, - se for o caso).

3.3. DAS VEDAÇÕES AO PERMISSIONÁRIO:

É vedado ao permissionário exercer atividade distinta daquela autorizada pela administração pública municipal, competindo-lhe, em tais casos, requerer previamente alteração no objeto da permissão, ficando ao critério do permitente autorizar a modificação solicitada.

3.3.1. A comercialização de alimentos obedecerá às determinações da vigilância e demais órgãos responsáveis, sem prejuízo das exigências deste Decreto.

3.3.2. Serão também cumpridas pelos permissionários quaisquer outras exigências disciplinadas pela legislação federal, estadual e municipal, referentes ao planejamento, controle urbano, saúde e segurança pública, limpeza urbana e meio ambiente.

3.3.3. Cessa de pleno direito a permissão de uso quando o seu ocupante atrasar por prazo superior a três meses o pagamento dos encargos relativos ao uso da área pública.

3.3.4. Cessado o direito à utilização do bem, a SDRMAA fará publicar ato declaratório do término da permissão de uso.

3.3.5. Extinta a permissão de uso, a área pública deverá ser restituída, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de trinta dias corridos, contados da data em que cessou o direito de uso.

3.3.6. No caso de permanência do permissionário no imóvel, após o prazo de que trata o parágrafo precedente, o Município imitar-se-á, sumariamente, na sua posse, independentemente do tempo em que o imóvel estiver ocupado.

3.3.6.1 nos casos que o Município imitar-se-á, sumariamente, deverá ser realizado Termo de Apreensão do Material recolhido, acompanhado de relatório fotográfico, e posterior encaminhamento para o depósito municipal.

3.3.6.2 a permanência do material apreendido, poderá ser resgatado mediante pagamento previsto no Código Tributário Municipal e demais legislação Municipal, Estadual e Federal.

3.3.6.3 o permissionário assume exclusiva responsabilidade pelas consequências dos materiais apreendidos, isentando o Município de qualquer responsabilidade e/ou reparação,





GABINETE DO PREFEITO

face a permanência do permissionário no imóvel, após o prazo de que trata o parágrafo precedente.

3.3.7. O abandono do material apreendido por parte do permissionário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, mediante autorização no Termo de Permissão de Uso, dará ao Município direito de leiloar ou doar o bem apreendido, para causas, animal e ambiental, ministradas pela secretaria em questão.

3.3.7.1. o prazo que trata este parágrafo, caberá ao permissionário para resgatar, mediante o pagamento da multa prevista no CTN.

3.3.7.2. os produtos perecíveis e materiais sob risco iminente de perecimento poderão ser doados sumariamente mediante manifestação da autoridade competente.

3.3.7.3. sempre que as circunstâncias exigirem, a doação de que trata este parágrafo poderá ser procedida imediata e diretamente pelo agente atuante após a apreensão, com posterior ratificação do ato pela autoridade competente, e deverá, necessariamente, ser precedida de avaliação.

3.3.7.4. a doação sumária de produtos perecíveis e de materiais sob risco iminente de perecimento poderá ser procedida em momento posterior à apreensão, mediante prévia manifestação da autoridade julgadora competente.

3.3.8. Não devolvendo o imóvel no prazo legalmente previsto, permanece a responsabilidade pelos pagamentos previstos neste Decreto.

3.3.9. Não devolvido o imóvel, ou restituído com atraso, o órgão ou entidade responsável pela sua administração promoverá o levantamento dos valores devidos e desencadeará a sua cobrança.

3.3.10 pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade que ocupa.

3.3.11. permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente.

3.3.12. É vedada a exposição de publicidade de marcas, patrocínio, ou qualquer outra que venha a descaracterizar a padronização do box, sendo apenas permitido publicidade indicativa de 0,75 cm x 0,75 cm, em material acrílico e previamente aprovado pela SDRMAA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização da execução contratual será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Abastecimento-SDRMAA.

Cabe a SDRMAA, a fiscalização, regulamentação, disciplina, aplicações de penalidades cabíveis e medidas acessórias ao cumprimento deste Decreto, das normas e procedimentos para habilitação, exercício e renovação da permissão de uso de área pública previsto no art. 1º deste Decreto.





GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO

5.1 O TPU poderá ser revogado, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, sem direito à indenização de qualquer natureza por parte do permissionário.

5.1.1. São causas para revogação automática do TPU, com imediata reintegração do espaço pelo Município:

5.1.2. o inadimplemento do pagamento da outorga fixada do TPU por 3 (três) meses ou mais, consecutivos ou não;

5.1.3. o atraso reiterado de pagamento de uma ou mais parcelas, consecutivas ou não, dos valores de outorga decorrentes de permissão de uso, inscritos ou não em dívida ativa;

5.1.4. a utilização do imóvel com desvirtuamento da atividade comercial permitida;

5.1.5. a sublocação, cedência, arrendamento, alienação ou transferência, a qualquer título, da área permissionada a terceiros, total ou parcialmente;

5.1.6. a prática ou promoção de atividades ilícitas;

5.1.7. o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;

5.1.8. o descumprimento reiterado ou continuado de normas, regulamentos ou determinações dos órgãos de licenciamento e/ou fiscalização, aos direitos do consumidor, às condições sanitárias, de higiene e de segurança do trabalho; e

5.1.9. a alteração substancial do objeto social, tornando a nova atividade econômica da pessoa jurídica incompatível com a finalidade permitida para o uso do imóvel, bem como dissolver ou extinguir o registro da pessoa jurídica titular da permissão.

5.1.10. Para os fins de aplicação do disposto nas letras “b”, “e” e “g” do § 1º desta Cláusula, considera-se prática reiterada ou continuada a ocorrência de 3 (três) ou mais idênticas infrações verificadas no período da permissão, devidamente formalizadas por intermédio de notificações ou de auto de infração em um ou mais procedimentos de fiscalização.

5.1.11. Os descumprimentos dos artigos do Decreto 47/2024, que trata sobre o assunto.

CLÁUSULA SEXTA – DA TROCA DE RAMO DE ATIVIDADE

6.1 Fica admitida a troca do ramo de atividade econômica, mediante requerimento justificado da empresa permissionária, observadas as seguintes condições:

6.1.1. que a empresa permissionária esteja adimplente com todos os valores decorrentes da permissão de uso;





GABINETE DO PREFEITO

6.1.2. que a troca do ramo de atividade seja compatível com o mix estabelecido pela Administração;

6.1.3. que não tenha havido troca de atividade econômica no intervalo mínimo de 3 (três) anos;

6.1.4. que a empresa permissionária mantenha o mesmo CNPJ, comprovando as alterações dos seus atos constitutivos, bem como os respectivos registros, adequações cadastrais e licenciamentos perante todos os órgãos públicos envolvidos na liberação para a prática da atividade pretendida;

6.1.5. que efetue o pagamento do valor correspondente a 2 (duas) vezes o preço da outorga mensal, a ser recolhido por ocasião da convocação para assinatura do termo aditivo da permissão de uso.

6.1.6. A troca do ramo de atividade deverá ser formalizada mediante aditamento ao Termo de Permissão de Uso, comprovadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, especialmente as adequações e atendimento das exigências legais para o novo ramo da empresa.

6.1.7. A critério da Administração e observado o interesse público, o prazo previsto na letra "c" desta Cláusula poderá ser excepcionalizado, caso a empresa permissionária comprove a superveniência de fato que justifique a troca do ramo de atividade em intervalo inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

7.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns para dirimir qualquer dúvida ou casos omissos a este Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Garanhuns/PE, XX de XXX de 2024

Pelo Município
Nome
cargo

Pelo Permissionário
Nome
CPF





Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/64-20241230110228.pdf>
assinado por: idUser 293